autuado por Daniel Aidar da Rosa em 02/12/2025 15:33:29.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação de áreas públicas (pipódromos) destinadas à prática segura de empinar pipas no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município, áreas públicas de lazer para empinar pipas (pipódromos), espaços destinados exclusivamente à prática recreativa de soltura, voo e manuseio de pipas, pandorgas e similares.

Art. 2º As áreas de que trata esta Lei deverão atender aos seguintes requisitos:

I – localização em espaços públicos adequados, afastados de redes elétricas aéreas, vias de tráfego intenso, helipontos, aeroportos e áreas de risco;

II – sinalização visível contendo orientações de segurança;

III – disponibilidade de equipamentos de primeiros socorros e contato de emergência;

IV – manutenção periódica e limpeza pelo órgão municipal competente;

V – instalação de lixeiras e, quando possível, pontos de sombra ou estruturas leves de descanso.

Art. 3º O Poder Executivo poderá utilizar para esse fim:

I – praças, parques municipais e áreas públicas já existentes;

II – espaços ociosos pertencentes ao Município;

III – áreas obtidas mediante convênios ou parcerias com a iniciativa privada ou com associações comunitárias.

Art. 4º Fica proibido o uso de cerol, linha chilena ou qualquer material cortante nas áreas instituídas por esta Lei, devendo o Município promover fiscalização e campanhas educativas permanentes.

§ 1º A sinalização das áreas deverá conter aviso expresso sobre a proibição prevista no *caput*, com indicação das sanções previstas em legislação municipal e estadual correlata.

§ 2º Na hipótese de o agente fiscalizador do pipódromo constatar o uso e/ou a posse de cerol, linha chilena ou qualquer material cortante pelo usuário do local, independentemente de

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 1478/2025. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 02/12/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=696940.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

estar portando ou não pipas, pandorgas e similares, deverá proceder a imediata apreensão do material para posterior destruição.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá ações educativas voltadas à segurança da prática de empinar pipas, podendo firmar parcerias com escolas, clubes, associações de bairro e demais entidades da sociedade civil.

Art. 6º O Município poderá instalar, nessas áreas, pontos de distribuição ou troca de linhas seguras com o objetivo de reduzir riscos à integridade física dos praticantes e da população.

Art. 7º A implantação das áreas previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, respeitada a disponibilidade orçamentária, podendo o Executivo definir prioridades por região, conforme indicadores de demanda e de risco.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 1478/2025. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 02/12/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=696940.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 02/12/2025 15:33:29.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover a prática de empinar pipas, mas em locais adequados sem que ponha em risco o praticante desta atividade.

Notório que a prática de empinar pipas é tradicional, culturalmente relevante e amplamente difundida entre crianças, adolescentes e adultos. Entretanto, sua realização em locais inadequados — próximos a fios elétricos, vias movimentadas ou sem supervisão — gera risco de acidentes, eletrocussões, quedas e perturbação ao tráfego, razão pela qual a criação de espaços públicos e seguros mostra-se de suma importância.

Trata-se de medida simples, de grande impacto social, preventiva e compatível com a capacidade orçamentária do Município, podendo inclusive ser executada com apoio de parcerias.

Outrossim, a presente propositura fundamenta-se no artigo 30, I e II, da Constituição Federal, que atribui ao Município o ordenamento e interesse local, como também nos artigos 13, I e 23, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelecem competência municipal para disciplinar o uso dos espaços públicos, promover segurança preventiva, incentivar atividades culturais e recreativas e proteger a população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 1478/2025. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 02/12/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=696940.